

LEI Nº 6.608, DE 26 DE JUNHO DE 1967.

Introduz modificações na Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948, com modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Em suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos: o Juiz Auditor pelo seu suplente, o Promotor de Justiça, por um dos membros do Ministério Público, o Advogado de Ofício por um Procurador do Estado e os Escrivãos, Oficial de Justiça e Servente por pessoas designadas pelo Juiz Auditor.

§ 1º - O Suplente do Auditor e os substitutos do Promotor e Advogado de Ofício serão nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com listas triplices organizadas pelo Tribunal de Justiça, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, e só terão direito a vencimentos durante o período de substituição.

§ 2º - O Suplente do Juiz Auditor e os substitutos do Promotor e Advogado de Ofício, quando convocados, deixarão de comparecer, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderão a suplência ou substituição, conforme o caso, procedendo-se de imediato a nova indicação, na conformidade do disposto no parágrafo anterior."

Art. 2º - O parágrafo único acrescentado ao artigo 29 da Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948, pelo artigo 2º da Lei nº

5.999, de 27 de outubro de 1965, fica assim redigido:

"Parágrafo Único - No caso de vacância dos cargos de Promotor ou de Advogado de Ofício, poderá o Chefe do Poder Executivo aproveitar naqueles cargos os substitutos em exercício, respeitadas as suas situações funcionais."

Art. 3º - São fixados em novecentos e trinta cruzeiros novos (NCr\$ 930,00) mensais os vencimentos do cargo de Advogado de Ofício da Justiça Militar.

Art. 4º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 7.000,00) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de junho de 1967, 79º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA

(D.O. de 05/07/1967 e 07/08/1967)